UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 121/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121 /2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA RM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.921.925/0001-04, sediada à Rua Roberto de Barros, 77/101 – Centro - Juiz de Fora – MG – 36.013-210, Telefone: (32) 3215-4622 - E-mail: rfm1508@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Ferreira Marques, portador da Carteira de Identidade nº. M-145697 expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 598.245.578-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.018375/2017-44 - Pregão Eletrônico 111/2017-Cosup e em observância às disposições legais aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção na rede telefônica da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus e unidades externas, que serão prestados nas condições estabelecidas no presente contrato.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Serviços de manutenção na rede telefônica nas dependências da UFJF, campus universitário e unidades externas, compreendendo: - Manutenção corretiva nos terminais e quadros de distribuição; - Instalação de ramais/ extensões /troca de tomadas telefônicas/jumpeamento em racks;manutenção em aparelhos telefônicos.	Mês	12	4.591,66	55.099,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/12/2017 e encerramento em 30/11/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observadas as disposições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 4.591,66 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 55.099,92 (cinquenta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 153061/15228
Fonte: 112000000
Programa de Trabalho: 108270
Elemento de Despesa: 339039
PI: 1
Nota de Empenho: 2017NE800964
Data: 09.11.2017
Valor: R$ 55.099,92
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 55.099,92 (cinquenta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
5.2 – A contratante pagará à contratada o valor mensal de 4.591,66 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Para tanto, a contratada deverá emitir nota fiscal de prestação de serviço referente ao período de apuração e entregá-la ao fiscal do contrato, que adotará os procedimentos de sua responsabilidade objetivando o encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento.
5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da entrega da Nota Fiscal ao setor financeiro da contratante, mediante ordem bancária ao Banco do Brasil. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.
5.4 – A contratante não realizará o pagamento de nota fiscal referente a ordem de serviço não concluída ou executada de forma incorreta.
5.5 - O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a prestação do serviço pelo gestor do contrato.
5.6 – No ato do pagamento a contratante efetuará consulta sobre a regularidade fiscal da contratada.
5.7 – Havendo irregularidade fiscal, a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, constados do recebimento da notificação.
5.8 – A contratante poderá prorrogar o prazo por até mais 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
5.9 – Mantida a irregularidade fiscal, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidades, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos, vedada a prorrogação.
5.10 – Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, até o 15º (décimo quinto) dia, quando haverá rescisão unilateral do contrato;

5.11 – A irregularidade fiscal não impedirá o pagamento dos serviços e/ou fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato.
5.12 - No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
5.13 - Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
5.14 - A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
5.15 - Mantida a irregularidade ou a defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidades, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.
5.16 - Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas.
5.17 - As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos serviços e/ou fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, o pagamento das notas fiscais será suspenso.
5.18 – A contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições sociais à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da contratante. A comprovação de que trata este inciso será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) - GFIP completa contendo as seguintes páginas (cópias simples, exceto do recolhimento bancário, original ou autenticada em cartório).
1 - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS: no código 150, devidamente quitada.
2 - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS / Empresa.
3 - RE - Relação dos Empregados, tendo como Tomador CNPJ da UFJF.
4 - Resumo do Fechamento com tomador CNPJ da UFJF.
5 - Resumo das Informações à Previdência Social, tendo como tomador o CNPJ da UFJF.
6 - Resumo do Fechamento da Empresa.
7 - Resumo do Fechamento da Empresa – FGTS.
8 - Resumo das Informações à Previdência Social da Empresa.
9 - RET - Relação de Empresas tomadoras, com CNPJ da UFJF.
10 - Resumo da RET.
11 - Protocolo de envio de Arquivo – Conectividade Social.
12 - ATENÇÃO: Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barra (nas páginas: GRF e RE) e o mesmo NRA (nas demais páginas).
b) - Folha de Pagamento do pessoal que presta serviços para a UFJF.
5.19 - Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 480 de 29/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF 539 de 25/04/2005, a UFJF fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (- Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.
5.20 - A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003.

5.21 - O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.
5.22 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.23 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.
5.24 - Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.
5.25 – O CNPJ das Notas Fiscais deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.
5.26 - A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
b) existência de qualquer débito com a contratante.
5.27 - Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal/fatura apresentada para pagamento:
a) multas impostas pela contratante;
b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
e) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
f) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
g) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.
5.28 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = TX/365
Tx = percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no período de 12 meses.
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.3. O preço convencionado para o presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.
6.4. Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste.
6.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.
7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
7.3.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
7.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;
7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
7.9. Será considerada extinta a garantia:
7.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
7.9.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
8.1.1. Reparo nos ramais e linhas diretas nas dependências da UFJF, Campus e Unidades Externas;
8.1.2. Reparo em quadro de distribuição;
8.1.3. Instalação de ramais e/ou extensões telefônicas;
8.1.4. Configuração e/ou ativação de ramais em rack de cabeamento estruturado;
8.1.5. Reparo/ troca de tomadas telefônicas;
8.1.6. Manutenção em aparelhos telefônicos;
8.1.7. Disponibilizar, no mínimo, dois funcionários no período entre 8 e 17 horas, sendo um funcionário atendendo ao Campus e outro no atendimento às unidades externas ao Campus , este horário deverá ser respeitado 5 dias por semana, se segunda a sexta-feira;

8.1.8. Os serviços serão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
8.1.8.1. Os serviços deverão executados de acordo com uma ordem de serviço aberta on-line por meio do sistema de ordem de serviço próprio da UFJF;
8.1.8.2. Os serviços, em caso de urgência, poderão ser solicitados diretamente, sem a necessidade da ordem de serviço eletrônica, sendo substituída posteriormente pela manual;
8.1.8.3. Todas as ordens de serviço deverão ser apresentadas aos gestores do contrato para conferência da efetiva realização dos mesmos.
8.1.9. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessária;
8.1.10. A execução dos serviços será iniciada em até 15 dias após a assinatura do contrato pelas partes, sendo que o pagamento será devido somente após este início, devendo ser proporcional aos dias de efetiva prestação;
8.1.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
8.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
8.2.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
8.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no edital do pregão;
8.2.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
8.2.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
8.2.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
8.2.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
8.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.1.4. Não permitir a realização de horas extras exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão
9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.2.3. Manter, no mínimo, um dos seus empregados, para atendimento ao presente contrato, no horário entre 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira;
9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2.5. Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos necessários para execução dos serviços;
9.2.6. Apresentar o empregado devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, além de provê-lo com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso;
9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
9.2.10. Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, que poderão ser obtidas junta a esta;
9.2.11. Instruir seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
9.2.17. Encaminhar mensalmente os seguintes documentos:
9.2.17.1. Os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições sociais à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da contratante. A comprovação de que trata este inciso será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) - GFIP completa contendo as seguintes páginas (cópias simples, exceto do recolhimento bancário, original ou autenticada em cartório).
1 - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS: no código 150, devidamente quitada.
2 - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS / Empresa.
3 - RE - Relação dos Empregados, tendo como Tomador CNPJ da UFJF.
4 - Resumo do Fechamento com tomador CNPJ da UFJF.
5 - Resumo das Informações à Previdência Social, tendo como tomador o CNPJ da UFJF.
6 - Resumo do Fechamento da Empresa.
7 - Resumo do Fechamento da Empresa – FGTS.
8 - Resumo das Informações à Previdência Social da Empresa.
9 - RET - Relação de Empresas tomadoras, com CNPJ da UFJF.
10 - Resumo da RET.
11 - Protocolo de envio de Arquivo – Conectividade Social.
12 - ATENÇÃO: Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barra (nas páginas: GRF e RE) e o mesmo NRA (nas demais páginas).
b) - Folha de Pagamento do pessoal que presta serviços para a UFJF.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.
10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
10.2.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.2.3. Fraudar na execução do contrato;
10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
10.2.5. Cometer fraude fiscal;
10.2.6 . Não mantiver a proposta.
10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.3.2 multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
10.3.3 multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
10.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
12.1.3. Subcontratar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Responsável legal da CONTRATANTE

Sr. Ricardo Ferreira Marques
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *Rita de Cassia Pinto Marinho*
CPF CPF: 964.789.266-72

Nome Caio Marcio Rodrigues
CPF 079.197736-60